



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO Piauí

Gabinete Deputado Homero Castelo Branco

Projeto de Lei nº 15 /2005

Teresina (PI), 14 de março de 2005.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 14/03/05

APROVADO

Conselheira da Maria Leite Góspão
Chefe do Núcleo Redação de Atas

O Governador do Estado do Piauí;

Faço saber que o Poder Legislativo do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Bandeira do Estado do Piauí, definida pela Lei 1.050, de 24 de julho de 1922, passa a conter a data de **13 de março de 1823, dia da batalha do jenipapo**, escrita em caracteres brancos, em letras maiúsculas, no retângulo azul, abaixo da estrela.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina (PI), 14 de Mare de 2005.

HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Maria D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

Orgão	AL
Número	AL-43105
Data	15.03.05
Assunto	Proj Lei
Matrícula	
Rubrica	
Matrícula	

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se plenamente o presente projeto de Lei, por resgatar a mais significativa data da história do Piauí. Foi no **DIA 13 DE MARÇO DE 1823**, que foi travada a BATALHA DO JENIPAPO, a mais sangrenta de todas as batalhas em prol da independência política do Brasil, na qual os heróis piauienses, de todas as classes sociais, especialmente os anônimos, constituídos em sua grande maioria por vaqueiros e roceiros, da região de Campo Maior ajudados por cearenses, escreveram com sangue uma das mais brilhantes páginas da História do Brasil. Essa heróica batalha, constitui-se no fator determinante da consolidação de nossa independência, evitando assim que as Províncias do Piauí, do Maranhão e do Pará, fossem incorporadas a Portugal, que em última cartada, para não perder todo o Brasil, a coroa portuguesa queira ficar pelo menos com essa parte que constituía o antigo Estado Colonial do Maranhão.

O dia 13 de março de 1823, não há dúvida, se constitui na data inicial da derrocada do Exército Português, que apesar de aparente vitória, saiu desfalcado de armas e munição, capturados pelos combatentes brasileiros, fazendo com que o comandante Fidié desistisse da intenção de investir contra Oeiras, desviando a sua rota para o Maranhão, em cujo percurso, inclusive em seu acampamento na Fazenda Tombador, nos arredores de Campo Maior, bem como em Estanhado, hoje Município de União, e em terras maranhenses, as tropas independentes continuaram dando combate, impingindo-lhe baixas de toda ordem e seguindo-lhe o encalce até a capitulação do comandante lusitano no cerco de Caxias – Ma.

Trata-se, portanto, da única, entre as três datas do Movimento Emancipacionista do Piauí, que até agora ainda não foi contemplada com o reconhecimento oficial. O **19 DE OUTUBRO DE 1822**, data da adesão de Parnaíba à Independência do Brasil, foi homenageada como o **DIA DO PIAUÍ**, instituído pela Lei n. 176, de 30 de agosto de 1937. O **24 DE JANEIRO DE 1823**, data da adesão de Oeiras, foi homenageada como parte integrante do **BRASÃO DAS ARMAS DO ESTADO**, instituído pela Lei Nº 1.050, de 24 de julho de 1922. O **13 DE MARÇO DE 1823**, que, segundo o entendimento de alguns historiadores, é a mais importante das três datas acima mencionadas, continua desprestigiada. Portanto, nada mais justo do que se homenagear esta significativa data, na Bandeira do Estado do Piauí, que ao lado do Brasão das Armas, no qual o 24 de janeiro de 1823 foi homenageado, se constitui nos principais símbolos oficiais de nosso Estado.

Por se tratar de um anseio dos historiadores sérios e imparciais, e, principalmente do povo e das instituições públicas e civis de Campo Maior, que desejam evidenciar mais esta importante data, que por falta de iniciativa oficial, infelizmente, é pouco conhecida nacionalmente e ainda não foi inserida



04

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO Piauí

Gabinete Deputado Homero Castelo Branco

nos livros de Historia do Brasil, dando-se a devida relevância e o valor deste memorável fato histórico ocorrido em **13 de março de 1823**, em terras piauienses, que se constitui em fato determinante para a consolidação da Independências Política do Brasil.

O presente Projeto visa fazer justiça ao heróis da batalha do jenipapo inserindo o dia **13 de março de 1823** na Bandeira do Estado do Piauí.

HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA 	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO AL-2131/05

DIRETORIA LEGISLATIVA

J U N T A D A

Publicação de matéria
de 03 laudas.
Em 15/03/05

Funcionário

Lidiane M. Souza R. Lima
Chefe Setor de Publicação

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais
Encaminha-se a Redação

Kenia D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Redação
Legislativa

Em 01/ junho/ 2005

Conceição de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de 2º

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Autógrafos

Kenia D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO

Em 02/06/05

Jamiroqueves
Chefe da Segto de Autógrafos

... DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Diretoria
Legislativa

Em. 16/03/05

Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Redação
Legislativa

Em 22/maio/2005

Conceição de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de 2º

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a comissões Técnicas

28/03/05

Kenia D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a

Kenia D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 28/03/05

Eduardo

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Bonossa,

~~Maria Lages~~

para relatar.

Em 29/03/05

Wilson Bonossa
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências (Dia da Batalha do Jenipapo).

NATUREZA: Projeto do Lei nº 015/2005

AUTOR: Deputado Homero Castelo Branco

RELATOR: Deputado Wilson Brandão

PARECER

O presente Projeto de Lei trata da inclusão do dia 13 de março de 1823 na bandeira do Estado do Piauí, o Dia da Batalha do Jenipapo. É pertinente a justificativa e a preocupação do Deputado Homero Castelo Branco quando busca valorizar essa data, dando destaque à mesma na bandeira do nosso Estado.

No ano de 1822, a insatisfação brasileira com a situação político-administrativa chegara ao ápice. Às margens do Ipiranga, D. Pedro I proclamou nossa independência. A seguir, ocorreram disputas e batalhas internas entre lusitanos e brasileiros – esses lutando pela manutenção da independência e aqueles desejando a volta do Brasil à condição de colônia. Entre os portugueses, o militar João José da Cunha Fidié recebeu a missão de seguir para o Nordeste a fim de combater os nacionalistas brasileiros.

A 13 de março de 1823, em terras do Piauí, às margens do Rio Jenipapo, teve início uma das mais cruéis batalhas pela independência do Brasil. A superioridade do luso em armas, munição e organização tornou quase nula a reação dos sertanejos patriotas que, sem armas e experiência militar, lutaram destemidamente, derramando seu sangue generoso em defesa

AL-431105

da liberdade da Pátria. A batalha durou de 9 horas da manhã até as 14 horas. Morreram nessa luta cerca de 200 pessoas e ela é considerada a mais sangrenta de todas empreendidas para a efetivação de nossa independência.

Três datas são consideradas importantes nesse episódio. O 19 de outubro de 1822, data da adesão de Parnaíba à Independência do Brasil, instituído para ser o Dia do Piauí; O 24 de janeiro de 1823, data da adesão de Oeiras, é parte integrante do brasão das armas do Estado. E o dia 13 de março de 1823, data da Batalha do Jenipapo, agora proposto pelo Deputado Homero Castelo Branco para ser inserida na bandeira do Estado, fazendo, desta forma, justa homenagem àqueles que bravamente defenderam a independência do Brasil em nosso território.

O Projeto de Lei atende aos princípios legais, constitucionais e regimentais e segue a boa técnica legislativa. Tendo em vista o exposto, opinamos pela sua normal tramitação e aprovação.

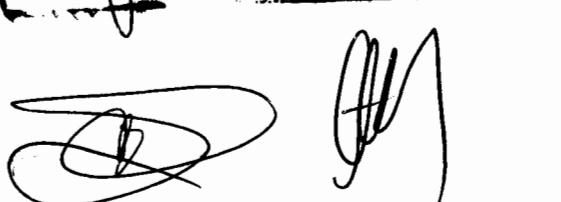
Este é o PARECER que submetemos a esta Douta Comissão de Constituição e Justiça, salvo melhor entendimento.

**SALA DA COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE MAIO DE 2005.**

DEPUTADO WILSON BRANDÃO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE	
em,	10 / 05 / 05
Presidente da Comissão o:	
Constituição e	
Justiça	





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI N° , DE DE DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na Bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira do Estado do Piauí, definida pela Lei nº 1.050, de 24 de julho de 1922, passa a conter a data de **13 de março de 1823**, dia da Batalha do Jenipapo, escrita em caracteres brancos, em letras maiúsculas, no retângulo azul, abaixo da estrela.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina.PI, 02 de junho de 2005.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
1º Secretário

PP/ Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 147

Teresina(PI), 07 de junho de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. *Homero Castelo Branco* que:

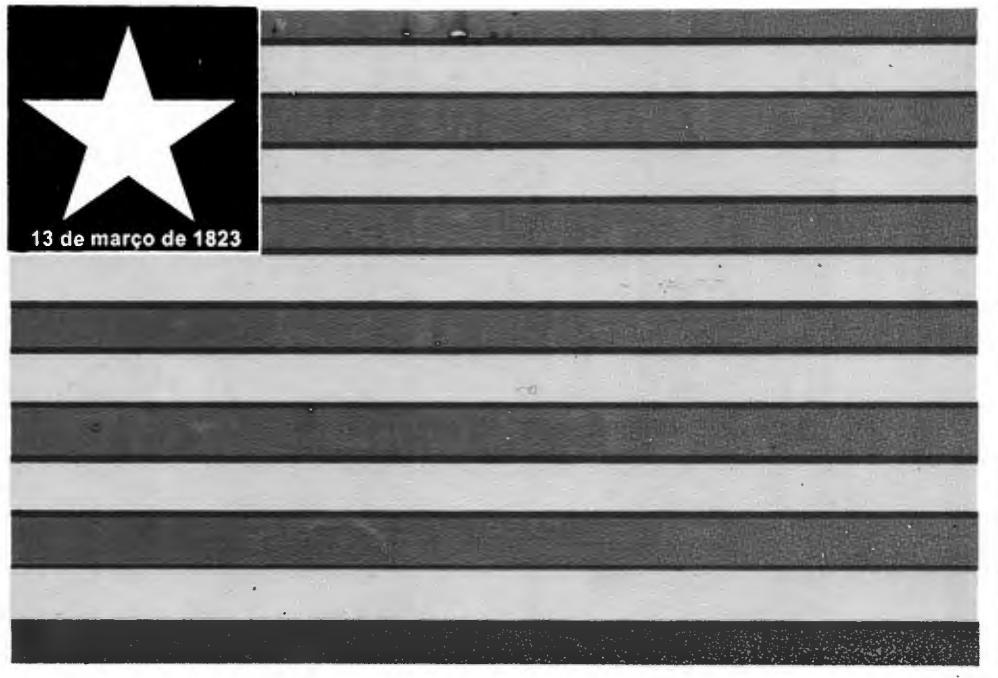
"Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na Bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Themistocles Filho".
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AN - 13/05





Assembléia Legislativa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 10/maio/2005

Wlson Brandão

APROVADO

Em 10/maio/2005

Wlson Brandão

1º Secretário

Wilson BRANDÃO, Deputado Estadual pelo PPL, com assento neste Casa Legislativa, repun conforme determina o artigo 18º do Regimento Interno, a retirada da "ordem do dia", em 2º votação, do Projeto de Lei nº 15/05, Processo AL 431/05, de autoria do Dep. Horácio Coelho Branco, na qualidade de relator da matéria.

Sale de Sessões, em 10 de maio de 2005

Wlson Brandão